

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL- EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
Autor:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	21/05/2025 09:42:20	Data da assinatura:	22/05/2025 17:46:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
22/05/2025

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO COMPONENTE TRANSVERSAL E INTERDISCIPLINAR NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO CEARÁ, COM FOCO EM SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Educação Ambiental como conteúdo permanente, transversal e interdisciplinar, a ser desenvolvido em todas as etapas e modalidades do ensino nas escolas da rede pública e privada do Ceará.

Art. 2º A Educação Ambiental será integrada ao currículo escolar por meio de atividades e conteúdos que promovam:

- I – A conscientização sobre a preservação e conservação dos recursos naturais;
- II – A sustentabilidade como prática cotidiana e princípio educacional;
- III – O desenvolvimento de atitudes responsáveis e éticas em relação ao meio ambiente;
- IV – O estudo de problemas ambientais locais, regionais e globais;
- V – A promoção da cidadania ambiental e do protagonismo juvenil em ações socioambientais.

Art. 3º As instituições de ensino deverão:

- I – Desenvolver projetos pedagógicos que contemplem a temática ambiental de forma articulada com as disciplinas regulares;
- II – Promover campanhas educativas, oficinas, feiras de ciências, hortas escolares, e outras atividades práticas voltadas à sustentabilidade;

III – Incentivar a gestão participativa e sustentável da escola (como coleta seletiva, economia de água e energia, reutilização de materiais, etc.);

IV – Envolver a comunidade escolar em ações de educação ambiental.

Art. 4º A execução desta Lei deverá observar os princípios e objetivos estabelecidos na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo as diretrizes pedagógicas, metodológicas e operacionais para sua efetivação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de maio de 2025.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIFICATIVA

A crescente degradação ambiental e os desafios impostos pelas mudanças climáticas tornam urgente a adoção de políticas públicas que promovam uma consciência crítica e sustentável desde os primeiros anos de formação dos cidadãos. Nesse contexto, a Educação Ambiental emerge como ferramenta indispensável para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente, participativa e comprometida com a preservação dos recursos naturais.

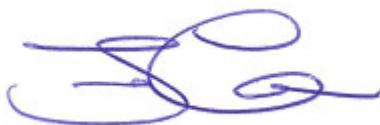
O presente projeto visa instituir a obrigatoriedade da inclusão da Educação Ambiental como componente transversal e interdisciplinar no currículo das escolas da rede pública estadual do Ceará. A proposta está alinhada com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), que estabelece a responsabilidade compartilhada entre os entes federativos pela promoção da educação voltada à sustentabilidade.

Ao integrar a temática ambiental de forma transversal e interdisciplinar, busca-se não apenas trabalhar conteúdos isolados, mas desenvolver uma abordagem crítica, contínua e contextualizada, que dialogue com disciplinas como Geografia, Ciências, História, Matemática e Língua Portuguesa. Essa integração possibilita aos estudantes a compreensão ampla dos impactos socioambientais de suas ações, incentivando práticas sustentáveis em suas comunidades e preparando-os para os desafios do século XXI.

Além disso, o Ceará possui um rico patrimônio ambiental, com biomas sensíveis como a Caatinga e áreas costeiras ameaçadas. A preservação desses ecossistemas depende diretamente da formação de cidadãos conscientes e atuantes. Ao promover uma cultura ambiental nas escolas, o Estado investe na construção de um futuro mais equilibrado e resiliente.

Portanto, a inclusão da Educação Ambiental no currículo escolar da rede pública estadual não é apenas uma medida educativa, mas também uma estratégia de transformação social e de proteção ao meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a formação de uma nova geração de cearenses comprometidos com o presente e o futuro do planeta.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de maio de 2025.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)